



Projeto de Lei nº. 08 de 2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS “ANAAG ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C.C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nas condições e requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 c.c Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Federal Complementar nº 101/2000, firmar parceria, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos “ANAAG ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO”, situado no município de Natércia (MG), durante o exercício de 2024 e 2025, para atendimento de interesse público.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a transferência de recursos financeiros auferidos de (transferência Especial) no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser repassado em 12 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), iniciando após a aprovação da lei.

**Art. 2º.** O Termo de Colaboração será formalizado no seu prazo de vigência no limite das dotações que o suportam.

§1º. Conforme previsto nos artigos 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei.

§2º. A entidade deverá prestar contas do projeto realizado, com a aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto do artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§3º. O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de



que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§4º. A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art. 3º.** O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia (MG), 26 de março de 2024.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Esclareço aos nobres Edis, que o presente projeto tem por finalidade autorizar O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS “ANAAG ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C.C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A atual gestão de forma incansável formaliza solicitações junto aos órgãos estaduais e federais, para atender as demandas da população.

Para tanto, fomos beneficiados com a Emenda Livre Especial, da qual, será destinada o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para a referida associação. Com a celebração do Termo de Colaboração, eles poderão desenvolver o projeto de assistência técnica do produtor rural, para realização dos serviços: Reprodução; Sanidade; Genética; Nutrição; Manejo; Gestão do Negócio. Isso certamente contribuirá para o desenvolvimento sustentável dos produtores do Município de Natércia.

Ademais a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentou as parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor, dispondo que estas devam ser efetuadas por meio da celebração de Termo de Colaboração (quando proposta pela Administração), Termo de Fomento (quando proposta pela Organização da Sociedade Civil) ou Acordo de Cooperação (quando não envolve transferência de recursos financeiros). Para que tais ajustes sejam formalizados se faz necessário, em regra, a realização de chamamento público, conforme dispõe a legislação acima citada.

No entanto, o inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, traz a previsão da inexigível do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”.

Considerando que a entidade sem fins lucrativos e diante da possibilidade de criar melhorias aos produtores rurais, resta demonstrado a conveniência da elaboração e envio deste projeto de lei solicitando autorização desta Casa Legislativa.

Dessa forma, se faz necessário que o Município de Natércia esteja adequado à legislação para firmar tal parceria privada com a entidade sem fins lucrativos, na busca pelo bem comum, com o total respeito às normas vigentes.



Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Natércia, 26 de março de 2024.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
Prefeito Municipal

